

RESPOSTA AO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

OBJETO: Aquisição de **produtos químicos para limpeza de piscinas** para atender as demandas do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO ACRE – SESC-DR/AC, através de sistema de registro de preços.

INTERESSADAS: IMPÉRIO DAS PISCINAS EIRELI E CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 14ª REGIÃO – CRQ-XIV

DA ADMISSIBILIDADE

Verificou-se que os pedidos foram tempestivos, visto que as interessadas fizeram seus pedidos de retificação e impugnação em 04/06/2024 e 05/06/2024, respectivamente, portanto dentro do prazo, conforme a regra estabelecida no Item 3.1. do Edital.

DOS PEDIDOS

As interessadas apresentaram os seguintes pedidos de retificação e impugnação, respectivamente:

1. IMPÉRIO DAS PISCINAS EIRELI

A requerente solicitou retificação do edital na descrição dos seguintes itens:

- 5 - Dicloro granulado, a base de hipoclorito de cálcio com 65% de cloro ativo;
- 11 - Cloro granulado para água de piscina (hipoclorito de cálcio 65% de cloro ativo);
- 18 - Cloro granulado para água de piscina (hipoclorito de cálcio 65% de cloro ativo);
- 26 - Dicloro granulado, (dicloro isocianurato de sódio com teor de cloro livre maior ou igual a 65% de cloro ativo).

Alega que as descrições atuais não identificam corretamente as substâncias químicas licitadas e deve constar a seguinte descrição para os itens 5, 11, 18 e 26: **Cloro granulado orgânico dicloroisocianurato de sódio com no mínimo 65% de cloro ativo.**

2. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 14ª REGIÃO – CRQ-XIV

A requerente impugnou o Item 9.1.3. do edital: alegando que o mesmo deixa de cumprir com o disposto na Lei 2.800/56, bem como com a Resolução Normativa nº 23 de 17 de Dezembro de 1969 do Conselho Federal de Química, as quais estabelecem que Pessoa Jurídica que explore o ramo de comércio de produtos químicos devem possuir registro junto ao Conselho Regional de Química, assim como apresentar Responsável Técnico devidamente Habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Química.

Por todo o exposto requer que acrescente ao Item 9.1.3. – Habilitação Técnica: a licitante deverá apresentar seu registro junto ao Conselho Regional de Química, bem como responsável técnico habilitado e registrado perante o Regional, mediante apresentação de Certificado e ART dentro da validade.

DOS ESCLARECIMENTOS

1. IMPÉRIO DAS PISCINAS EIRELI

Considerando que o pedido de retificação da empresa não apresentou fundamentação técnica, serão mantidas as descrições dos itens 5, 11, 18 e 26.

2. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 14ª REGIÃO – CRQ-XIV

Julgamos procedente a solicitação da empresa em acrescentar no Item 9.1.3. – Habilitação Técnica: a licitante deverá apresentar seu registro junto ao Conselho Regional de Química, bem como responsável técnico habilitado e registrado perante o Regional, mediante apresentação de Certificado e ART dentro da validade.

DECISÃO

Diante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, à unanimidade de seus membros, decide responder as dúvidas suscitadas, na forma da fundamentação acima.

Considerando haver a necessidade de alterações nas exigências do Edital, a data da sessão pública será **remarcada para 26 de junho de 2024**, às 08h30min., horário local.

Rio Branco/AC, 07 de junho de 2024.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO